

O presente contrato-programa, constituído por 11 folhas, todas rubricadas, à excepção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2007. — Pelo Primeiro Outorgante: *Jorge Manuel Martins — Luís Guilherme Couto Raposo*. — Pelo Segundo Outorgante, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

#### ANEXO N.º 1

##### Quadro da execução financeira da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Vide

Em euros	
1 — Valor global do contrato-programa:	
Total .....	51 045
Fundos documentais .....	998
Informática — projecto informático .....	50 047
2 — Participação do IPLB:	
Total .....	25 523
Fundos documentais .....	499
Informática — projecto informático .....	25 024
3 — Montante a transferir pelo IPLB para a Câmara Municipal de Castelo de Vide:	
Total .....	17 355
Fundos documentais .....	499
Informática — projecto informático .....	16 856
4 — Montante a justificar pela Câmara Municipal de Castelo de Vide:	
Total .....	16 856
Fundos documentais .....	0
Informática — projecto informático .....	16 856

#### ANEXO N.º 2

##### Quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa, celebrado em 19 de Novembro de 2001, para a instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Vide

Em euros	
1 — Valor global do contrato-programa:	
Total .....	553 666
Estudos e obra de construção civil .....	321 786
Mobiliário e equipamento .....	147 084
Fundos documentais .....	64 844
Informática .....	19 952
2 — Participação do IPLB:	
Total .....	276 833
Estudos e obra de construção civil .....	160 893
Mobiliário e equipamento .....	73 542
Fundos documentais .....	32 422
Informática .....	9 976
3 — Montante transferido pelo IPLB para a Câmara Municipal de Castelo de Vide:	
Total .....	276 334
Estudos e obra de construção civil .....	160 893
Mobiliário e equipamento .....	73 542
Fundos documentais .....	31 923
Informática .....	9 976
4 — Montante justificado pela Câmara Municipal de Castelo de Vide:	
Total .....	268 665
Estudos e obra de construção civil .....	160 893
Mobiliário e equipamento .....	65 373
Fundos documentais .....	32 422
Informática .....	9 976

4 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

#### Anúncio n.º 6957/2007

Autor — SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.

Réu — Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Ana Carla Teles Duarte Palma, juíza de direito neste Tribunal, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 2209/07.7BELSB, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são autor o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e demandado o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, são os contra-interessados abaixo identificados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado e identificados nas listas nominativas dos funcionários da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural colocados em situação de mobilidade especial, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem em:

1) Condenar-se o réu à prática do acto devido, ou seja, em manter ao seu serviço o trabalhador Fernando Manuel Ribeiro de Araújo, representado pelo autor;

2) Pagar as remunerações a que normalmente tem direito;

3) Pagar ao trabalhador aqui representado pelo autor as diferenças salariais entre o que lhe foi pago e o que lhe deveria ter sido pago, se o acto ilegal não tivesse sido praticado, até à data em que seja iniciado o pagamento das remunerações normais do trabalhador ao serviço do réu; e

4) Tudo acrescido dos juros de mora à taxa legal, desde a citação até ao efectivo pagamento.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados:

- 1) Célia Maria Franco Pedro.
- 2) Carlos José Felício Franco.
- 3) Ana Maria Gonçalves Agostinho.
- 4) Maria Fernanda Melo de Castro.
- 5) Maria José Amado Jorge.

- 6) Alpes Manuel Mata da Costa.
- 7) Otilia Jesus Almeida Pires Coelho.
- 8) Anabela Gomes Ribeiro Baptista.
- 9) Maria Jesus Conceição Carvalhais de Matos.
- 10) Maria Otilia Silva Fernandes.
- 11) Maria Astrid do Rosário Afonso.
- 12) Angelina Charro Ramalho Gama.
- 13) Maria João Gama Pimentel.
- 14) Carlos Eugénio Brites Moita.
- 15) Maria dos Santos Basílio.
- 16) Cândida Jesus Teixeira Ribeiro Nobre Sobral.
- 17) Elvira Maria Mestre Branco Raposo.
- 18) Violeta Marques Dias.
- 19) Jorge Manuel Parente Dias Jorge.
- 20) Maria Fátima Silva Simões Fernandes.
- 21) Maria Bernardina Cravo Correia Teófilo.
- 22) Maria Fátima Rodrigues Patrocínio Nobre Almeida.
- 23) Alda Maria Oliveira Antunes Vitoriano.
- 24) Maria João Pinto Palma.
- 25) Maria Júlia Saraiva Sequeira Viegas.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Teles Duarte Palma*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Fernandes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio n.º 6958/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 144/07.8TBFCR

Insolvente — FLORIGER — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Presidente da comissão de credores — Pitorro — Moagem de Cereais, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 19 de Setembro de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FLORIGER — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506335569 e sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 66, Mata de Lobos, 6440-211 Mata de Lobos.

É administradora do devedor (sócia gerente) Gertrudes Florinda Sapata Silva Ribeiro, com domicílio na Rua dos Combatentes do Ultramar, 66, Mata de Lobos, 6440-211 Mata de Lobos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra, em substituição do anterior nomeado, Dr. Alexandre José Almeida Bruno.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.  
2611054279

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6959/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
Processo n.º 2/07.6TBGMR

Insolvente — Álvaro Alexandre Soares Marques e outro.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Álvaro Alexandre Soares Marques, nascido em 21 de Março de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 185430805, bilhete de identidade n.º 7550067 e endereço na Rua da Primavera, 220, Nespereira, 4800-000 Guimarães, e Maria de Lurdes Cunha Ribeiro Marques, casada, nascida em 11 de Julho de 1970, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 183428579, bilhete de identidade n.º 10229925 e endereço na Rua da Primavera, 220, Nespereira, 4800-000 Guimarães, e administrador da insolvência Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com o seguinte endereço: Administrador de Insolvências, Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;